**MUNICÍPIO:** VARGEM GRANDE PAULISTA

**ÓRGÃO COLEGIADO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL INTERESSADO:** CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESPECIFICAÇÃO DA LEI:** RESOLUÇÃO CME 002/2024

**EMENTA*: Resolução que* estabelece normas referentes ao Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, da rede municipal de ensino de Vargem Grande Paulista – SP.**

*O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME,* de Vargem Grande Paulista, órgão deliberativo e normativo, com incumbência de propor, analisar e normatizar medidas para as questões referentes ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a legislação vigente em seus incisos III, do artigo 9º, incisos IV e V, do artigo 12, da Lei Municipal nº 1115, de 06 de agosto de 2020, e

**CONSIDERANDO** o artigo 206, inciso I e IX, da Constituição Federal, que tem como um dos princípios a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida e o artigo 227 *caput e* inciso II, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de discriminação;

**CONSIDERANDO** a Convenção Sobre os Direitos da Criança de 1989;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, tópico dois, artigos 3º ao 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Conferência de Jomtien – 1990), que compreende universalizar o acesso à educação e promover a equidade, concentrar a atenção na aprendizagem, ampliar os meios e o raio de ação da educação básica, propiciar um ambiente adequado à aprendizagem e o fortalecimento de alianças;

**CONSIDERANDO** o artigo 3º, Parágrafo Único, artigo 4°, artigo 5° e artigo 53, inciso I e II, da Lei n.º 8.069/1990, que assegura todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, sem discriminação de deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o direito de ser respeitado por seus educadores;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Salamanca (1994), que dispõe sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais;

**CONSIDERANDO** o artigo 3°, 4°, 12, 13, 32, 58 e artigo 59 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução 02/2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o Decreto 3.956/2001, que promulga a convenção Interamericana para a Eliminação e todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;

**CONSIDERANDO** a Convenção Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2006);

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), a educação especial passa a constituir a proposta pedagógica da escola, definindo como seu público-alvo os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Nestes casos e outros, que implicam em transtornos funcionais específicos, a educação especial atua de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais especiais desses alunos;

**CONSIDERANDO** o artigo 1° e 24 do Decreto 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assegurando o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, promovendo o respeito pela sua dignidade inerente, garantindo as adaptações razoáveis conforme as necessidades individuais, adotando medidas de apoio individualizadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, conforme a meta de inclusão plena;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.764/2012, que instituía Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro autista; e altera o § 3º d art. 98 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 24/2013, dispõe sobre Orientações aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012;

**CONSIDERANDO** no artigo 27 e 28, incisos III, VII e X da Lei n.º 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, garantindo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, com adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência;

**CONSIDERANDO** o artigo 4°, 5°, 6°, 7º e 8° da resolução 02/2001, que institui diretrizes para a Educação Especial Básica e dispõe sobre as flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 14.254/21, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educando com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou transtorno de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que está orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

**CONSIDERANDO** o Currículo da rede municipal de ensino de Vargem Grande Paulista–SP, dispõe sobre o fortalecimento dos princípios do direito à aprendizagem de qualidade, da equidade, do reconhecimento e da valorização das diversidades, da inclusão e da gestão democrática e participativa, com vistas à promoção da educação em sua integralidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** O Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, pretende garantir condições de permanência, participação e aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial e/ou com transtorno de aprendizagem.

**§ 1°** consideram-se alunos público-alvo da educação especial, para efeito desta resolução, aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, sendo que:

**I -** Alunos com deficiências: aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**II -** Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados, comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, de interesses e de atividades. Incluem-se nessa definição alunos com transtornos do Espectro do Autismo.

**III -** Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**§ 2°** É considerado transtorno de aprendizagem: alunos com Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Transtorno do Processamento Auditivo Central, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem e desenvolvimento.

**Art. 2º** - O Professor regente, deverá construir o Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, analisando as necessidades individuais de cada estudante.

**Art. 3°** - O Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, tem a finalidade de estabelecer estratégias pedagógicas e de acessibilidade que possam ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de acesso curricular e de aprendizagem.

**Art. 4° -** Deve ser produzido com a análise de dados coletados na entrevista familiar, laudo médico, relatórios encaminhados pelos especialistas da educação, saúde e outros órgãos, avaliações minuciosas realizada pelo professor regente, planejamento das aulas, acompanhamento do aprendizado, flexibilização curricular e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão.

Parágrafo único - Este documento deve ser revisto bimestralmente, modificando as estratégias assim que necessário para o avanço do aprendizado do aluno;

**Art. 5º -** O Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, deverá ser construído com apoio da família, do próprio aluno, professor regente, professor de Educação Física, professor especializado, psicopedagogo, orientador pedagógico, vice-diretor, diretor, supervisor de ensino, setor responsável pela Educação Especial e demais órgãos responsáveis, sendo que:

**I -** Os pais e/ou responsáveis acompanhará cada fase, tomando ciência, trazendo orientações e/ou relatórios de médicos, de especialistas e informações importantes de outras unidades escolares ou convívio em casa e do meio social;

**II -** O aluno deverá ser ouvido a todo o momento, para que o processo de ensino e aprendizado seja significativo para ele;

**III -** O professor regente, produzirá o Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, buscando a identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências, com o apoio de todos os envolvidos;

**IV -** O professor de educação física, dentro da sua área de atuação, deverá participar da construção do Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, com um plano de ação específico, para cada uma das crianças com laudo, visando atingir o máximo de potencialidade do aluno, respeitando suas limitações;

**V-** O professor especializado estabelecerá articulação com os professores regentes das salas de aula comum, sugestionando e orientando as possibilidades de recursos pedagógicos, de acessibilidade e das flexibilizações curriculares, conforme observado no atendimento educacional especializado realizado no contra-turno, por meio de relatórios e orientações;

**VI-** O psicopedagogo institucional atuará juntamente a equipe gestora, produzindo relatórios das ações de orientação aos professores a fim de facilitar o ensino e aprendizagem, identificando os problemas educacionais na prática educativa, além de participar de reuniões com a equipe gestora da escola, sugerindo projetos de participação das famílias na vida escolar e se necessário, encaminhando aos órgãos competentes.

**VII -** O orientador pedagógico e vice-diretor devem acompanhar cada etapa, dando orientações e apoio ao professor regente e de educação física, para a efetivação do Plano de Desenvolvimento Individual - PDI;

**VIII -** O diretor deverá atentar-se ao cumprimento de cada etapa, devendo dar ciência em todos os documentos, estabelecendo articulação com as famílias, fornecendo suportes necessários para implementações de políticas e diretrizes institucionais inclusivas, quando ocorrer o não cumprimento caberá notificação por escrito;

**IX -** O supervisor de ensino deverá monitorar o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, observando a elaboração nas escolas, de forma colaborativa e efetiva a atingir os alunos público-alvo;

**X -** O setor responsável pela Educação Especial apoiará quando necessário para o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI.

**Art. 6º -** A escola deve assegurar o acompanhamento específico direcionado às dificuldades, de forma mais precoce possível, respeitando a singularidade de cada aluno e seu direito de aprendizagem.

**Art. 7° -** A avaliação do aluno com necessidades educacionais especiais levará em consideração as especificidades, as potencialidades de cada estudante, o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI e o Regimento Escolar.

**Parágrafo único.** A avaliação deverá utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

 **Art. 8º –** O Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, pretende proporcionar uma avaliação constante e o acompanhamento dos processos de desenvolvimento.

**Art. 9° -** O sistema de ensino garantirá aos professores da educação básica acesso às informações, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para o atendimento multissetorial e formação continuada para capacitá-los.

**Art. 10 -** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, assegurar educação de qualidade, criando, desenvolvendo, implementando, incentivando, acompanhando e avaliando, visando a garantia de condições de acesso que eliminem as barreiras e promovam a inclusão de todos os alunos.

**Art. 11 -** O Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, reconhece a necessidade da equidade de condições e oportunidades com os demais alunos, garantindo as adaptações necessárias.

**Art. 12 -** É direito da família ter acesso ao Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, sempre que solicitado.

**Art. 15 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Conselheiros presentes: Rute Novaes Cardoso dos Santos, Andrelina Novaes, Elisângela França Machado, Vanessa Emanuela Rodrigues Mendes, Vanda Martins Viturino.

 Plenária do CME, 11 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Elisângela França Machado**

Presidente do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretária Municipal de Educação

SOELI RAMOS

Publicado na Imprensa Oficial do Município em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_